CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.227/2023 Chopinzinho, PR, 06 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei n.º 052/2023**, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 - custo suplementar por aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho/PR, mediante atualização anual. Revoga a Lei 3.591, de 09 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Osmar Checchi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD8-B3B3-C9BB-9BCF e informe o código 1CD8-B3B3-C9BB-9BCF

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Mensagem nº 052/2023 Chopinzinho, 06 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 052/2023, que Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 - custo suplementar por aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho/PR, mediante atualização anual. Revoga a Lei 3.591, de 09 de dezembro de 2016, e dá outras providências. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR apresentou um déficit técnico na avaliação atuarial do exercício de 2016, exigindo um plano de amortização para o seu equacionamento, na forma do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 18 e 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Considerando a reavaliação atuarial ocorrida após a reforma da previdência (Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2023), a qual propiciou a possibilidade de reformulação do plano de amortização do Déficit Técnico Atuarial, apresentando a sugestão contida na tabela nº 29 do relatório, e tendo sido submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme prevê a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Os aportes anuais constantes do anexo I do Projeto de Lei, estão a cargo exclusivamente do Município de Chopinzinho, o qual recolherá ao RPPS o respectivo valor anual em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício financeiro.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD8-B3B3-C9BB-9BCF e informe o código 1CD8-B3B3-C9BB-9BCF

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 - custo suplementar por aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho/PR, mediante atualização anual. Revoga a Lei 3.591, de 09 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o novo plano de amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O déficit técnico atuarial apontado no relatório de reavaliação atuarial vigente, elaborado com os dados da base cadastral de 31 de dezembro de 2022 e sob as regras da Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2023, deverá ser amortizado até o ano de 2065, conforme a tabela constante do anexo I desta Lei, elaborada com base nas informações da referida avaliação atuarial.

Art. 3º Os Aportes Anuais constante do Anexo I desta Lei, estão a cargo exclusivamente do Município de Chopinzinho, o qual recolherá ao RPPS o respectivo valor anual em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício financeiro.

Parágrafo único. As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de cada competência, sendo que após o vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IGP-M e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o efetivo pagamento.

Art. 4º A cada exercício financeiro será realizada uma nova avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro 1998 e artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, para a reorganização e revisão do plano de custeio de benefícios.

Art. 5º Permanece vigente até 31 de dezembro de 2023 o atual plano de amortização do déficit técnico atuarial, instituído pela Lei nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016 e atualizado pela Lei nº 3.979, de 06 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2024, ficando então revogada a Lei nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD8-B3B3-C9BB-9BCF e informe o código 1CD8-B3B3-C9BB-9BCF

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD8-B3B3-C9BB-9BCF e informe o código 1CD8-B3B3-C9BB-9BCF

ANEXO I

Ano	Aporte Anual (em 12 parcelas)	Aporte Mensal
2024	2.097.333,65	174.777,80
2025	3.197.329,16	266.444,10
2026	3.232.389,74	269.365,81
2027	3.264.713,63	272.059,47
2028	3.300.510,11	275.042,51
2029	3.333.515,21	277.792,93
2030	3.370.063,01	280.838,58
2031	3.403.763,64	283.646,97
2032	3.441.078,49	286.756,54
2033	3.475.489,28	289.624,11
2034	3.513.587,26	292.798,94
2035	3.548.723,13	295.726,93
2036	3.587.620,65	298.968,39
2037	3.623.496,86	301.958,07
2038	3.663.210,66	305.267,56
2039	3.699.842,76	308.320,23
2040	3.740.389,95	311.699,16
2041	3.777.793,85	314.816,15
2042	3.819.191,87	318.265,99
2043	3.857.383,79	321.448,65
2044	3.899.650,48	324.970,87
2045	3.938.646,99	328.220,58
2046	3.981.800,53	331.816,71
2047	4.021.618,54	335.134,88
2048	4.065.677,52	338.806,46
2049	4.106.334,29	342.194,52
2050	4.151.317,67	345.943,14
2051	4.192.830,85	349.402,57
2052	4.238.757,99	353.229,83
2053	4.281.145,57	356.762,13
2054	4.328.036,23	360.669,69
2055	4.371.316,59	364.276,38
2056	4.419.190,95	368.265,91
2057	4.463.382,86	371.948,57
2058	4.512.261,53	376.021,79
2059	4.557.384,14	379.782,01
2060	4.607.288,14	383.940,68
2061	4.653.361,02	387.780,09
2062	4.704.311,83	392.025,99
2063	4.751.354,95	395.946,25
2064	4.803.374,47	400.281,21
2065	4.851.408,22	404.284,02

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD8-B3B3-C9BB-9BCF e informe o código 1CD8-B3B3-C9BB-9BCF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CD8-B3B3-C9BB-9BCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2023 06:45:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD8-B3B3-C9BB-9BCF